Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.JRPC-3797/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2805/2013
PROTOCOLO	**:**	1396165
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2012
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO Nº 100/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	**:**	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; RINALDI & COGO LTDA; CIRUMED COMÉRCIO LTDA; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE; PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DECIDO pela regularidade e legalidade do *procedimento licitatório* e da *formalização* da Ata de Registro de Preços, com fundamento na regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, conforme dispõe a regra do parágrafo único, do art. 4º, da OTI Nº 3, de 2010.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 7 de maio de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS